



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI N° 099/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º A Receita e a Despesa são estimadas e fixadas em igual importância de **R\$ 40.502.162,68 (quarenta milhões, quinhentos e dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).**

Parágrafo Único. A elaboração desta Lei observou as diretrizes fixadas na Lei Municipal nº 797, de 25 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026), e as metas e prioridades estabelecidas na Lei Municipal nº 805, de 20 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026-2029).

CAPÍTULO II - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento sintético por Categoria Econômica:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	39.277.162,68
1.1.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.746.006,12
1.2.0.00.0.0	Contribuições	227.959,80
1.3.0.00.0.0	Receita Patrimonial	424.576,00
1.7.0.00.0.0	Transferências Correntes	33.832.833,68
1.9.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	45.787,08
2.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.225.000,00
2.4.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.225.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	40.502.162,68

CAPÍTULO III - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, apresentando o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades Orçamentárias

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Especificação	Valor (R\$)
01	PODER LEGISLATIVO	1.880.209,46
01.01	Câmara Municipal de Canas	1.880.209,46
02	PODER EXECUTIVO	38.621.953,22
02.01	Secretaria Municipal de Gabinete	705.448,11
02.02	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	236.800,00
02.03	Sec. Mun. Fazenda, Gestão, Plan. e Desenv. Econ.	350.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	10.846.449,22
02.05	Secretaria Municipal de Educação	11.890.400,00
02.06	Sec. Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer	900.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde	7.164.751,89
02.08	Sec. Mun. Assistência e Desenvolvimento Social	1.798.712,00
02.09	Sec. Mun. Obras, Hab., Meio Amb., Agric. e Serv. Púb.	4.107.600,00
02.10	Conselho Tutelar	255.792,00
02.11	Fundo Social de Solidariedade	20.000,00
02.12	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	46.000,00
02.13	Reserva de Contingência	300.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Código	Especificação	Valor (R\$)
	TOTAL GERAL DA DESPESA	40.502.162,68

II - Por Categoria Econômica

Código	Especificação	Valor (R\$)
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	37.501.210,79
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	18.406.236,05
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	19.094.974,74
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.700.951,89
4.4.00.00	Investimentos	1.790.951,89
4.6.00.00	Amortização da Dívida	910.000,00
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
	TOTAL DA DESPESA	40.502.162,68

CAPÍTULO IV - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **18% (dezento por cento)** da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, nos termos do art. 7º e art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme autorizado pelo art. 11, inciso I, da LDO 2026 (Lei Municipal nº 797/2025).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação ou anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 7º Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal civil e a encargos sociais não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na lei orçamentária.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de **10% (dez por cento)** das dotações orçamentárias aprovadas, conforme art. 167, VI, da Constituição Federal e art. 11, inciso IV, da LDO 2026.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), até o limite estabelecido na Resolução do Senado Federal, observadas as disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá contingenciar parte das dotações orçamentárias quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos de metas fiscais, em conformidade com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as disposições da LDO 2026.

Art. 11. Ficam automaticamente atualizados e convalidados, na Lei do Plano Plurianual 2026-2029 (Lei nº 805/2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 797/2025), os valores das ações orçamentárias que tenham sido objeto de alteração nesta Lei Orçamentária Anual, a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de setembro de 2025.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS

Prefeito Municipal

EMANUEL GOMES LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Gabinete do Prefeito - Ofício GP nº 125/2025

Canas, 30 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

Vereador LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas

Nesta

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Edis dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação, o anexo **Projeto de Lei nº 099/2025**, que *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canas para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"*.

A propositura obedece rigorosamente aos prazos e ritos estabelecidos no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em perfeita consonância com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026).

Seguem anexos a **Mensagem Explicativa** contendo o detalhamento técnico da proposta, bem como os quadros demonstrativos da receita e despesa e a legislação citada.

Certo de contar com a celeridade e o espírito público dessa Casa na análise desta matéria fundamental para o desenvolvimento de nossa cidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MENSAGEM Nº 125/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 099/2025

Canas, 30 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o exercício financeiro de 2026.

A presente proposta orçamentária não é apenas uma peça contábil, mas o instrumento de concretização das políticas públicas que definimos juntos no Plano Plurianual (PPA 2026-2029 - Lei nº 805/2025) e priorizamos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026 - Lei nº 797/2025).

1. DO CENÁRIO MACROECONÔMICO E RECEITA

A elaboração deste orçamento considerou o cenário de estabilidade econômica projetado pelo Banco Central (Relatório Focus), com expectativa de inflação (IPCA) em torno de 4,18% para 2026 e crescimento moderado do PIB. Com base nisso e na série histórica de arrecadação local, estimamos a **Receita Total em R\$ 40.502.162,68** (quarenta milhões, quinhentos e dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Este valor reflete uma postura de responsabilidade fiscal, evitando a projeção de receitas fictícias que poderiam levar ao desequilíbrio das contas públicas.

2. DAS PRIORIDADES DE INVESTIMENTO

A alocação das despesas reflete as prioridades da nossa população:

- **Educação (R\$ 11,89 milhões):** Garantia de cumprimento do mínimo constitucional de 25%, com foco na modernização das escolas e valorização do magistério.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- **Saúde (R\$ 7,16 milhões):** Aplicação superior ao mínimo de 15%, assegurando o funcionamento da Atenção Básica, aquisição de medicamentos e manutenção dos programas preventivos.
- **Obras e Serviços Públicos (R\$ 4,10 milhões):** Recursos destinados à zeladoria da cidade, manutenção de vias e infraestrutura urbana.

3. DA FLEXIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (ARTIGO 7º)

Gostaria de chamar a atenção dos Nobres Vereadores para a redação do Artigo 7º deste Projeto. Solicitamos a autorização para que os créditos suplementares destinados a pessoal, encargos sociais e serviço da dívida não onerem o limite percentual de 18% fixado para as demais despesas.

Esta medida é **técnica e necessária**. Despesas com folha de pagamento e dívida são obrigações legais rígidas e continuadas. Variações imprevisíveis nessas rubricas (como reajustes de pisos nacionais ou sentenças judiciais) não devem consumir a margem de manobra que o Executivo precisa para gerir investimentos e custeio da cidade. A aprovação deste dispositivo garante que a Prefeitura possa honrar os salários dos servidores em dia sem precisar paralisar obras ou serviços por falta de dotação orçamentária, seguindo as melhores práticas de gestão pública aceitas pelo Tribunal de Contas.

4. CONCLUSÃO

O orçamento que ora apresentamos é equilibrado, realista e focado no cidadão. Ele permite que Canas continue avançando, respeitando cada centavo do dinheiro público.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a análise, aperfeiçoamento e aprovação desta peça fundamental para o futuro do nosso município.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal